



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº
0601616-19.2018.6.11.0000

AUTOR: ELEICAO 2018 SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO
S E N A D O R

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA -
O A B / M T 1 4 0 5 4 / O

LITISCONSORTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
LITISCONSORTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO
PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327

ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432

ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414

ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974

ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464

ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

LITISCONSORTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219

ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181

ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464

ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974

ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908

ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327

LITISCONSORTE: GERALDO DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O



ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219
ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181
ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464
ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974
ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908
ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327
LITISCONSORTE: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O
ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O
ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O
ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O
ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219
ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181
ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464
ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974
ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908
ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327
RÉU: SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
RÉU: GILBERTO EGLAIR POSSAMAI
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
RÉU: CLERIE FABIANA MENDES
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido formulado por **Selma Rosane Santos Arruda, Gilberto Eglair Possamai e Cleire Fabiana Mendes**, através do Id. n.º 922622, a fim de que seja realizada audiência para oitiva das testemunhas arroladas no processo n.º 0601703-72.2018, e, sucessivamente, seja admitida a substituição de testemunhas arroladas no referido feito pelo Sr. Carlos Lourenço Mitsuoshi Daltro Hayashida.



Acerca dos pedidos formulados pelos representados, destaco que oportunizei aos mesmos que se manifestassem sobre a pertinência e a imprescindibilidade de realização da oitiva das testemunhas arroladas, contudo, genericamente asseveraram “*A defesa pretende a oitiva de todas essas testemunhas não podendo explicar o porquê, agora, uma vez que não deve ser obrigada judicialmente a adiantar aos representados sua estratégia de defesa.*”

Desse modo, uma vez que não foi cabalmente demonstrada a relevância e pertinência dessas testemunhas para o deslinde da questão, há de se ressaltar que os feitos eleitorais devem pautar-se pela celeridade necessária, nos termos da legislação vigente. Ademais, a audiência, em casos tais, ocorrerá em única assentada e as testemunhas comparecerão independente de julgamento (art. 22, V, da Lei Complementar n. 64/1990), revelando-se a oitiva por carta precatória exceção à regra. Por tais razões, **indefiro o pedido formulado para oitiva das testemunhas arroladas no rol da contestação** de Id n.º 315372.

No que se refere ao pedido de substituição de testemunha formulado, impende-se destacar que o referido requerimento não encontra respaldo nas hipóteses taxativas do art. 451 do Código de Processo Civil, de maneira que a simples alegação deduzida - de que pretende rebater as alegações contidas em na petição Id. n.º 696272 -, não é capaz de justificar o seu deferimento.

De outra banda, verifico que os representados postularam realização de prova pericial em mídias externas custodiadas pela Secretaria Judiciária, ofertadas pela Procuradoria Regional Eleitoral (Id. 85825 / Proc. n. 0601616-19) e pelos representantes (Id. 145022 / Proc. n. 060170319-2018).

Com efeito, não há dúvidas de que as informações disponíveis nas mídias digitais em referência podem ser úteis para comprovação de fatos e situações jurídicas colocados em debate nesta demanda eleitoral.

Contudo, levando-se em consideração as razões expostas pelos representados, não vislumbro a necessidade de realização de perícia técnica, notadamente porque o conteúdo contido nas mídias não evidencia a intervenção de contribuição técnica, vez que o seu teor pode ser examinado em conjunto com os demais elementos probatórios contidos nos autos, podendo ser acolhido ou rejeitado como meio de convencimento, conforme reza o art. 23, da Lei Complementar n.º 64/1990.

Forte nessas razões, **indefiro o pedido de perícia** formulado pelos representados.

Por derradeiro, tendo vista o decurso do prazo para que o Banco Central preste as informações contidas no Ofício n.º 124/2018/SAP/CRIP (Id. n.º 577172), certifique-se acerca do efetivo cumprimento das determinações contidas no seu teor.

Caso não tenha havido resposta, oficie-se novamente, desta feita requerendo o implemento da ordem judicial contida naquele expediente no prazo de 3 (três) dias, sob pena de responsabilização pelo eventual descumprimento.

Intimem-se.

Cumpra-se.



Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Relator



Assinado eletronicamente por: PEDRO SAKAMOTO - 19/12/2018 16:21:31

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191621309440000000943027>

Número do documento: 1812191621309440000000943027